

PORTARIA GOPE/DEFN Nº 86, 30 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a contenção de todas tendências espontâneas de ocupação ou expansão dos imóveis existentes nas faixas de praia, com o intuito de eliminar os focos de poluição existentes.

CONSIDERANDO que a proteção da biodiversidade e das belezas naturais reinantes em Fernando de Noronha, em especial na faixa litorânea, é uma perspectiva que todos almejam e enfaticamente defendem;

CONSIDERANDO que a integridade ambiental do arquipélago é um desafio tão importante quanto assegurar os meios para o desenvolvimento sustentável da população noronhense, em especial no que concerne aos fatores de urbanização e ecoturismo;

CONSIDERANDO que a deterioração ambiental também se registra forte e irreversível quando a ocupação urbana se dá espontaneamente, movida pelo exclusivo desejo de explorar perspectivas cênicas sem precauções sanitárias, sobretudo quanto à destinação dos resíduos sólidos e líquidos;

CONSIDERANDO, ainda, que embora o arquipélago não esteja diante de um quadro quantitativo alarmante de exemplares arquitetônicos inadequadamente implantados, mas que não há dúvida que as tendências são crescentes no sentido de se ocupar locais paisagisticamente estratégicos da orla marítima; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que até a implantação das normas ambientais de uso e ocupação do solo em fase de preparação para serem submetidas à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, é inadiável que se contenham todas as tendências espontâneas de ocupação ou expansão dos imóveis existentes nas faixas de praia, com o objetivo de eliminar os focos de poluição já existentes;

RESOLVE:

1. Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, quaisquer construções, reformas, ampliações e instalações, mesmo a título precário, dentro da faixa litorânea de 150m da linha de preamar;
2. Determinar o início das negociações com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, bares, quiosque e afins, instalados na faixa de praia, com vistas à identificação dos meios para a remoção dos referidos estabelecimentos;
3. Determinar que a Diretoria de Planejamento e Infra-estrutura apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação da presente portaria, alternativas de localização das atividades supra mencionadas;
4. Determinar a demolição dos imóveis e a limpeza das referidas áreas, em seguida à transferência das atividades para seus novos locais
5. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral